

## **PARECER Nº 49/2005**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2005**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador João Rio Zampronio Villarino, que “Isenta de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de um único imóvel e que se enquadrem dentro do programa ‘bolsa família’”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

#### **VOTO DO RELATOR**

Analisamos o Projeto de Lei em tela, que visa autorizar o Senhor Prefeito Municipal a isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel destinado a moradia dos proprietários de pequenos recursos que não possuam outro imóvel rural ou urbano.

Quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, levando-se em conta o Parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa pela ilegalidade do referido Projeto, passamos a expor o que segue:

*“Inicialmente vislumbramos várias incorreções no presente projeto, que apresenta uma redação na ementa (enquadramento do projeto bolsa família) ao passo que no corpo do projeto nada consta sobre isso, o que mostra então, divergência quanto ao objeto do projeto. Traz lacuna ao não definir ‘o que é proprietário de pequenos recursos’, o que torna impreciso o projeto. A artigo 2º, não cita qual lei fixará os limites de valor na qual serão os beneficiários enquadrados. Cuidase de lei benéfica, de natureza tributária, que importa em diminuição da receita estimada. Por outro lado, o presente projeto interfere na execução orçamentária, e importa em renúncia de receita pelo Município, afrontando assim, os artigos 5º, 25, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174 da Constituição do Estado de São Paulo. Não traz a estimativa de impacto financeiro-orçamentário. Entender diversamente seria então concluir que o Legislativo poderá em tese, tolher inteiramente a atuação do Executivo, tornando viável, em decorrência da perda de receita, a realização de pagamentos a que este esteja obrigado, conforme comentários da ADIN nº 99.132-0/1-00, que versa sobre matéria tributária. Dessa forma, somos pela ilegalidade do projeto em tela. É o Parecer.”*

Portanto, após analisarmos a todos os aspectos que nos compete, apresentamos à consideração da Comissão nosso **Parecer pela**

**Ilegalidade do Projeto de Lei nº 083/2005**, pois o presente projeto interfere na execução orçamentária, e importa em renúncia de receita pelo Município, afrontando assim, os artigos 5º, 25, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174 da Constituição do Estado de São Paulo; e a alínea 'b', do inciso II, do § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON - Vice-Presidente e Relatora

**PARECER Nº 049/2005**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 083/2005**

De autoria do Vereador João Rio Zampronio Villarino, Projeto de lei que “Isenta de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os proprietários de um único imóvel e que se enquadrem dentro do programa ‘bolsa família’”,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, e, tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica pela ilegalidade do referido Projeto, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão, portanto, emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Nº 083/2005, fundamentando que o presente projeto interfere na execução orçamentária, e importa em renúncia de receita pelo Município, afrontando assim, os artigos 5º, 25, 47, incisos XI e XVII, 144 e 174 da Constituição do Estado de São Paulo; e a alínea 'b', do inciso II, do § 1º, do artigo 61, da Constituição Federal, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA  
**Presidente**

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
**Vice-Presidente e Relatora**

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO  
**Secretária**